

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória  
de Mourados, em 30 de novembro de 1967.

Deputado Leonardo da Silva  
Prefeito Municipal

Lei n.º 117, de 30 de Novembro de 1967

O Prefeito Municipal de Glória de Mourados

Faço saber que a Câmara de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal  
autorizado a conceder favores fiscais incidentes  
sobre os impostos imobiliários urbanos, aos con-  
tribuintes do Município ainda em débito com  
os impostos Especial e Territorial Urbano, que  
quitarem os referidos tributos, até o dia 29 de  
dezembro do corrente ano.

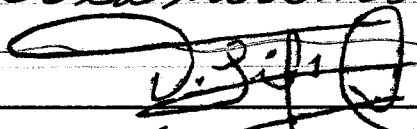
Parágrafo único - O favor fiscal tra-  
tado neste artigo, será o desconto de 50% (cin-  
coenta por cento) sobre os impostos mencionados  
já lançados.

Art. 2.º - Perderão o direito do des-  
conto mencionado no artigo anterior, os contribuintes  
que deixarem de pagar os tributos imobiliários urba-  
nos no prazo estipulado no artigo primeiro da  
presente lei.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Glória de Dourados, em 30 de novembro de 1967

  
Deodato Leonardo da Silva  
Prefeito Municipal

Lei nº 118, de 30 de Novembro de 1967

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados

Faço saber que a Câmara de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º - Fica aberto um crédito especial  
de NCR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), para atender  
às despesas de Capital aplicadas em construção e conservação de estradas municipais.

Art. 2.º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo primeiro da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a usar, parcialmente a seguinte dotação orçamentária, (2.5.0.00 - Transferências de Capital); digo, não constante do atual orçamento: 2.0.0.00 - Receitas de Capital; 2.5.0.00 - Transferências de Capital; 2.5.1.20 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios: NCR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos).